



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

LEI COMPLEMENTAR Nº 161, DE 19 DE MARÇO DE 2025.

Dispõe sobre a revisão geral e anual dos vencimentos dos servidores ativos, dos proventos dos inativos e pensionistas do Poder Executivo.

O Prefeito Municipal de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e eu sanciono a seguinte Lei Complementar:

Art. 1.º- O Município de São Sebastião do Oeste, Estado de Minas Gerais, por seu Poder Executivo, nos termos desta Lei Complementar, concede revisão geral dos vencimentos dos servidores públicos municipais e dos proventos de inatividade e pensão pagos pelo Município.

§1.º- As remunerações dos servidores públicos do Poder Executivo Municipal, consoante o que determina o inciso X do art. 37 da Constituição Federal, serão revistos a partir da competência de janeiro de 2025, aplicando-se a correção no percentual de 7,5% (sete vírgula cinco pontos percentuais), nos termos e limites definidos nesta Lei Complementar.

§2.º- Os proventos dos servidores aposentados e pensionistas, que mantiveram a paridade com os servidores em atividades, serão revistos na mesma data e proporção dos servidores em atividade.

§3.º- A revisão de que trata o caput deste artigo aplica-se a partir da competência de janeiro de 2025.

§4.º- Para aplicação do percentual de revisão geral determinada neste artigo, ter-se-á como base a remuneração praticada pelo Município no mês de dezembro de 2024.

Art. 2.º- Às remunerações, em seu total, depois de revistas, quando não atingirem o valor equivalente a um salário mínimo, aplica-se o disposto no art. 7.º, IV, da Constituição Federal, concedendo-se complemento salarial enquanto perdurar a situação.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO OESTE ESTADO DE MINAS GERAIS

Parágrafo Único. A complementação salarial determinada no caput deste artigo deve ser lançada no demonstrativo de pagamento do servidor em separado, e formará base do valor base do vencimento, para fins de direitos e vantagens.

Art. 3.º- O Poder Executivo Municipal fará publicar, no prazo de 30 (trinta) dias, a nova tabela das remunerações, contendo todos os cargos públicos e seus respectivos vencimentos que vigorarão no respectivo exercício.

Art. 4.º- Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1.º de janeiro de 2025.

São Sebastião do Oeste, 19 de março de 2025.

Rômulo Roncally Beirigo

Prefeito Municipal